



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.032, de 21 de junho de 2010.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS”

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPITULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para aos programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 3º- O FMHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados do FMHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

mf



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º- O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I- 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente do Departamento de Administração, preferencialmente do Setor de Planejamento;
- II- 01 Representante e 01 (um) Suplente do Departamento Municipal de Assistência Social;
- III- 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente das Associações de Classe com sede no Município;
- IV- 03 (três) Representantes e 03 (três) Suplentes da Sociedade Civil.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante prestado ao município.

§ 2º- A Presidência do Conselho - Gestor do FMHIS será exercida pelo Representante do Departamento Municipal de Administração.

§ 3º- O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º- Competirá ao Departamento de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I-aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

wp



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- II- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizados de interesse social;
- III- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- IV- aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias; recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- V- outros subprogramas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir ao acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

wp



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 3º- O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

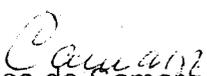
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no prédio do Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação e vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo